



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor
7 Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Corregedora
8 Geral, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira Titular, Dr. Daniel Nicory do
9 Prado, Conselheiro Titular, Dra. Deliene Martins de Carvalho, Conselheira Titular, Dra.
10 Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dr. Marcelo dos Santos
11 Rodrigues, Conselheiro Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular.
12 Presentes, ainda, Dra. Ariana de Sousa Silva Wanderley, Presidente da ADEP/BA e
13 Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01** - Aprovação
14 das atas da 122ª Sessão Ordinária, 172ª e 176ª Sessões Extraordinárias. **Deliberação:**
15 Aprovadas, à unanimidade. **Item 02** – Processo nº 1224150095637, Cons. Relatora,
16 Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, autoria: Martha Lisiane Aguiar Cavalcante,
17 assunto: Autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira relatora, Hélia Maria
18 Amorim Santos Barbosa, consignou seu voto nos seguintes termos: “Versa o art. 187,
19 inciso XIII, da LC 26/2006, que: ‘Art. 187- São deveres funcionais dos Defensores
20 Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual. XIII-
21 residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou
22 na sede do Tribunal perante o qual oficie, salvo autorização, expressa do Defensor
23 Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após de ouvido os Conselhos
24 Superior’. Analisada a presente solicitação, que trata acolhida como requerimento pelo
25 Senhor Presidente deste Egrégio Conselho Superior, razão para afastar a conversão
26 em diligência para a devida adequação, constata-se que, o assunto- autorização para
27 residir na cidade de Salvador/Ba, tem sido objeto de entendimento já consolidado pelos
28 eméritos Membros deste Colegiado, conquanto haja declaração da ausência de
29 prejuízo às atividades defensoriais pela distância entre a Comarca onde exerça a
30 titularidade ou em estágio probatório e o local onde pretende estabelecer o domicílio,
31 seja defensora ou defensor público. Esse entendimento, todavia, não afasta, a
32 observância efetiva da não incoerência de prejuízo à qualidade do trabalho, eficiência,
33 pontualidade e assiduidade no desempenho da função defensorial. Ora, a distância
34 entre a residência e o local de trabalho da defensora pública vindicante pode ser
35 considerada curta, em razão da existência de via dupla para o seu deslocamento
36 diário, favorecendo a requerente menor dificuldade para vencer distância inferior no
37 perímetro urbano da nossa Capital, o que faz crer que o serviço defensorial deve ser
38 executado no local de trabalho aludido certamente não será prejudicado pela fixação
39 da residência fora da Comarca de Santo Amaro para a qual fora promovida e que não
40 resultaria prejuízo à efetiva prestação aos assistidos, conforme exigência da vigente
41 legislação que disciplina a atuação dos Defensores Públicos. Desta forma a vedação
42 do art. 187, XIII, não alcança o quanto pleiteado no presente pleito. Diante do exposto,
43 pugno pelo reconhecimento do direito da defensora Pública postulante de residir em
44 Comarca distinta de sua designação. É como voto”. O Conselheiro Subdefensor

Vilma Reis

Dr. Clériston

Dr. Daniel

Dr. Marcelo

Dr. Rosane



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

45 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que possui uma questão de ordem.
46 Esclareceu que não adentrará no mérito do pedido e do respectivo voto da Conselheira
47 relatora. Reitera uma observação que foi realizada na sessão anterior concernente a
48 proposta de Resolução concernente aos pedidos de autorização para residir fora da
49 Comarca. Na minuta de Resolução, no artigo 9º, parágrafo único estabelece a
50 necessidade de, em até 30 (trinta) dias, a revisão de todas autorizações concedidas
51 anteriormente. Consignou que embora o texto da Resolução possa ser alterado,
52 considera um risco examinar pedidos com esse tema, criando um trabalho de revisão.
53 Sugeriu a inversão da ordem para o julgamento dos pedidos após o exame da proposta
54 de Resolução pelo Colegiado. O Presidente do CS consignou que, conforme o
55 Regimento Interno, a questão de ordem somente pode ser suscitada se tiver ponto em
56 pauta relacionado. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que,
57 embora compreenda a preocupação do Conselheiro Subdefensor Geral, os pedidos
58 foram feitos anteriormente da apresentação da minuta de Resolução. Aduziu que
59 reitera as considerações realizadas na sessão anterior. A postergação da análise
60 poderá causar prejuízos aos colegas. As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha
61 Gomes, Rosane de Melo Assunção, e o Conselheiro Daniel Nicory do Prado,
62 consignaram que parabenizam a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora
63 Santana B. Teixeira, pela assunção no cargo de Presidente do Conselho Nacional de
64 Corregedores Gerais, e a Ouvidora Geral, Vilma Reis, pela posse na Diretoria do
65 Conselho Nacional de Ouvidores Gerais. Aduziram que acompanham as considerações
66 do Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues. A Presidente da ADEP consignou que
67 não haveria prejuízo em examinar o pedido dos colegas e, posteriormente, realizar
68 eventuais revisões. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou que a
69 proposta de Resolução se alinha às decisões do Colegiado e não vislumbra prejuízo no
70 exame dos pedidos. A Conselheira Hélia Maria Amorim dos Santos Barbosa consignou
71 que, embora considere pertinente a observação do Conselheiro Subdefensor Público
72 Geral, não vislumbra prejuízo no exame do pedido. Ressaltou que os pedidos, que são
73 exceções, estão se tornando regra e é preciso estabelecer critérios e disciplinamento.
74 A Conselheira Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira consignou que acompanha as
75 considerações do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes.
76 Aduziu que existe o risco do Colegiado tomar decisões conflitantes. A Conselheira
77 Rosane de Melo Assunção consignou que compreende o entendimento do Conselheiro
78 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. Consignou que não vislumbra
79 prejuízo na apreciação, nesse momento, dos pedidos dos colegas. O Presidente do CS
80 consignou que compreende a preocupação ventilada pelo Conselheiro Subdefensor
81 Geral e pela Conselheira Corregedora Geral. Ressaltou que os pedidos foram
82 anteriores à proposta de Resolução e não vislumbra prejuízo no exame dos mesmos.
83 Esclareceu que é interessante que a Instituição tenha um disciplinamento, inclusive,
84 para respeito à forma e ao vernáculo. Os pedidos devem ser feitos por requerimento e
85 não por meio de ofício. **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela apreciação dos
86 pedidos de autorização para residir fora da Comarca, com precedência à Minuta de
87 Resolução. Divergentes os Conselheiros Rafson Saraiva Ximenes e Maria Auxiliadora
88 Santana B. Teixeira, pelo julgamento dos pedidos após o exame da proposta de



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

89 Resolução, nos termos retro destacados. As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha
90 Gomes, Deliene Martins de Carvalho, o Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues,
91 Daniel Nicory do Prado, consignaram que votam pelo exame dos pedidos de
92 autorização para residir fora da Comarca, independente do exame, ulterior, da minuta
93 de Resolução. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a
94 necessidade de examinar o mérito do item 02 em pauta. Todos os membros votaram
95 pelo deferimento do pedido, nos termos do voto da Conselheira relatora, Hélia Maria
96 Amorim Santos Barbosa. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues ressaltou que,
97 embora vote pelo deferimento, as distâncias entre as Comarcas são consideráveis e
98 lhe causa preocupação. Ressaltou que, apesar da distância, acredita na boa-fé do
99 Defensor em cumprir com zelo o seu múnus. A Conselheira Corregedora Geral, Maria
100 Auxiliadora Santana B. Teixeira consignou que acompanha a preocupação do
101 Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues. Destacou que, de fato, a distância de
102 80km é considerável, embora vote pelo deferimento. Aduziu que acredita que a
103 Defensora requerente irá cumprir o seu múnus. Ressaltou que após a aprovação da
104 Resolução, firma o compromisso com o CS, para verificar com cautela o seu
105 cumprimento. Aduziu que as autorizações possuem caráter precário, pois a lei trata os
106 pedidos de autorização para residir fora da comarca como exceções. O Conselheiro
107 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que também se
108 preocupa com a distância entre as comarcas. Aduziu que não se recorda, na presente
109 formação do CS, pedido semelhante com distância entre as comarcas em 80km.
110 Consignou que, de fato, não sabe se é razoável a expectativa que será possível o
111 deslocamento e retorno, todos os dias, de Santo Amaro para Salvador. Ressaltou que
112 por tais razões suscitou a questão de ordem. Aduziu que, embora vote pelo
113 deferimento do pedido, acompanha as considerações da Conselheira Corregedora
114 Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira. O Presidente do CS consignou que
115 objetivamente ainda não há qualquer empecilho para votar nos termos da Conselheira
116 relatora. Ressaltou que, de fato, é interessante que haja um disciplinamento acerca dos
117 pedidos. Os Defensores lidam com questões sensíveis e necessita uma intervenção
118 urgente, e cabe a Corregedoria analisar como os colegas vem desempenhando as
119 suas funções. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do
120 voto da Cons. Relatora, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, no sentido da Defensora
121 Pública Martha Lisiane Aguiar Cavalcante residir na Comarca de Salvador/BA, diversa
122 da sua titularidade, Santo Amaro/BA. **Item 03** - Processo nº 122416007140, Cons.
123 Relatora, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, autoria: Tarcísio Teles Fonseca de
124 Macêdo, assunto: Autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira relatora,
125 Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, consignou seu voto nos seguintes termos:
126 "Analisados os argumentos carreados aos autos, bem como considerados os
127 precedentes deste egrégio Conselho Superior, verifica-se, que o Requerimento do
128 ilustre defensor público pode ser atendido. Elenca o art. 129 da lei Complementar
129 Federal o seguinte: 'I- residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do
130 que dispuser a lei estadual'. O art. 187, inciso XIII, da LC 26/2006, assim prevê: 'Art.
131 187: São deveres funcionais do Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e
132 nas Constituições Federal e Estadual. XIII- residir, se titular, ou estando em estágio



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

133 probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual
134 officie, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e
135 relevante razão, após ouvido o Conselho Superior'. Sabemos da importância do
136 Defensor estabelecer seu domicílio no local onde exerce o *munus* público, porque
137 estará perto da comunidade e preparado para solução de problemas urgentes, resolver
138 e arbitrariedades cometidas. Conforme restou demonstrado este Egrégio conselho
139 Superior vem mantendo o entendimento segundo o qual é permitido ao Defensor
140 Público residir em comarca distinta sobretudo quando patente a incoerência de
141 prejuízo à qualidade do trabalho, eficiência, pontualidade e assiduidade no
142 desempenho da função defensorial. A distância curta entre a residência e o local de
143 trabalho do Defensor Público vindicante separadas apenas por uma ponte, favorece a
144 certeza da inexistência de qualquer óbice a qualidade da prestação de serviço
145 defensorial. Desta forma a vedação do art. 187, XXII, não alcança o quanto pleiteado
146 no presente petição. (...). Por tudo quanto exposto, entende esta conselheira que
147 estão presente os requisitos legais, que autorizam ao Defensor Público, Tarcísio Teles
148 Fonseca de Macêdo, residir na cidade de Petrolina, comarca e estado diverso daquele
149 do qual é titular em razão da peculiaridade da separação- uma ponte e pela audiência
150 de prejuízo, razão pelo qual voto no sentido do provimento da autorização. É como
151 voto". **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da
152 Cons. Relatora, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, no sentido do Defensor Público
153 Tarcísio Teles Fonseca de Macêdo residir na Comarca de Petrolina/PE, diversa da sua
154 titularidade, Juazeiro/BA. O Presidente do CS consignou que o Conselheiro Marcelo
155 dos Santos Rodrigues solicitou que o item 05 seja apreciado com precedência. Todos
156 os membros votaram favoravelmente pela inversão da pauta. **Item 05** - Processo nº
157 1224160012861, Cons. Relator, Rafson Saraiva Ximenes, autoria: Mauricio Garcia
158 Saporito, assunto: Inclusão nas atribuições do 3º DP Especializado do Júri a Vara dos
159 Feitos Relativos a Delitos praticados por Organizações Criminosas. O Conselheiro
160 relator, Rafson Saraiva Ximenes, consignou seu voto nos seguintes termos: "É
161 impossível começar este voto sem parabenizar o autor pela compreensão das
162 necessidades dos assistidos e da instituição, bem como pela maturidade demonstrada.
163 A postura deve servir de exemplo de comprometimento e merece ser mencionada nos
164 registros funcionais do demandante. É fato público e notório que, em 28 de abril de
165 2015, foi instalada pelo Tribunal de Justiça da Bahia a Vara dos Feitos Relativos a
166 Delitos Praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador
167 (<http://www5.tjba.jus.br>). É uma nova unidade judicial, que abarca parte da demanda
168 anterior, que era distribuída para várias unidades. Na descrição das atribuições dos
169 defensores que atuam na área, inclusive as do autor, há referência a varas judiciais
170 determinadas, e, logicamente, não se mencionam expressamente varas que não
171 existiam à época da publicação. A interpretação restrita daquelas atribuições levaria a
172 duas consequências imediatas: 1) A Defensoria Pública não atuaria nas unidades
173 judiciais novas até a criação de novos cargos; 2) A organização de quadro de pessoal
174 da Defensoria Pública seria subordinada à organização dos quadros do Poder
175 Judiciário. A primeira consequência seria nefasta para a população baiana. Sem que
176 tenha ocorrido uma redução no quadro de defensores, a cobertura dos serviços da



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

177 instituição seria reduzida, uma vez que parte das demandas penais seria direcionada a
178 unidades nas quais a defensoria pública não atuaria. A segunda consequência
179 representaria inegável mitigação da autonomia da instituição, uma vez que seria o
180 poder judiciário e não a defensoria pública quem decidiria quantos defensores atuariam
181 em cada área e em cada momento. Assim o Tribunal de Justiça, sem querer consultar
182 a Defensoria Pública, definiria os rumos do órgão defensor. Recentemente, o Conselho
183 Superior consolidou o entendimento no sentido de que é recomendável a
184 desvinculação da organização da instituição da estrutura do Judiciário e a definição
185 menos específica das atribuições, para proporcionar flexibilidade administrativa. Como
186 exemplo, o CSDP aprovou anteprojeto de reforma da LC 26/2006, em que a carreira da
187 defensoria seria independente das comarcas judiciais e, posteriormente, aprovou a
188 Resolução 08/2015 em que grande parte dos cargos das classes final e intermediária
189 foram reorganizados nos moldes propostos pelos demandantes. Diante da urgência do
190 problema e do evidente espírito republicano que inspira o pedido, não há qualquer
191 razão para negativa do pleito de ampliação das próprias atribuições. No entanto, fica
192 patente a necessidade de discussão global do tema, envolvendo toda a especializada.
193 Há situação semelhante em relação à 2ª Vara de Violência Doméstica de Salvador, por
194 exemplo, e o problema se repetirá a cada alteração unilateral de estrutura do judiciário.
195 Voto, portanto, pelo deferimento do pedido, como a edição de resolução alterando a
196 resolução de 08/2015, nos termos propostos acima". Realizados debates, o Presidente
197 do CS participou aos membros a necessidade de votação. A Conselheira Cynara
198 Fernandes Rocha Gomes consignou que vota pelo deferimento, nos termos do voto do
199 Conselheiro relator, Rafson Saraiva Ximenes. Sugeriu que, na ocasião da vacância da
200 Unidade Defensorial, o Colegiado possa retomar a discussão das atribuições. Destacou
201 que se preocupa com a sobrecarga do atual colega e dos próximos. Consignou que o
202 atual Subcoordenador Criminal, Maurício Saporito, está bastante sobrecarregado e
203 trata-se do primeiro Subcoordenador na Defensoria a cumular o cargo com Unidade
204 Defensorial. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,
205 consignou que o Colegiado poderá rever as atribuições das Unidades Defensoriais a
206 qualquer tempo, inclusive até antes de eventual vacância. O Conselheiro Daniel Nicory
207 do Prado consignou que no mérito concorda com o relator, Rafson Saraiva Ximenes.
208 Ressaltou que o pedido do colega deve ser respeitado. Aduziu que a solução jurídica
209 para resolver a atual situação existe. Sugeriu, por exemplo, a atuação por meio de
210 rodízio, pois não haveria impedimento, conforme preconiza o artigo 258, §4º, da LC
211 26/2006. Destacou, ainda, que a melhor pessoa para avaliar a sobrecarga é o próprio
212 colega. Não vislumbra problema, embora sempre exista repercussão, por exemplo,
213 com a substituição ou eventual vacância. Aduziu que em relação a proposta de revisão
214 global da especializada, aguardará por parte da Administração a proposta. No caso em
215 tela, sugere que se abra um prazo de 10 (dez) dias para que os Defensores da
216 Especializada Criminal possam manifestar, se assim quiserem, interesse em
217 compartilhar a atribuição da Unidade Defensorial em referência. A Conselheira Deliene
218 Martins de Carvalho consignou que vota pelo deferimento do pedido, nos termos voto
219 do Conselheiro relator, Rafson Saraiva Ximenes. Consignou que também se preocupa
220 com a sobrecarga enfrentada pelo colega, Maurício Saporito. Ressaltou que em



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

221 Guanambi ocorreu situação similar. Na ocasião foi instalada a 2ª Vara Cível e assumiu
222 a atribuição independente da sua titularidade. Consignou que é muito difícil cumular
223 atribuições e, de igual maneira, negar atuação defensorial ao assistido. A Defensoria é
224 procurada em todos os lugares e é confiável. Aduziu que se o colega se dispôs a isso
225 não há como indeferir. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa questionou
226 se ocorreu consulta ao substituto automático. Salientou que deve ser respeitada a
227 vontade do colega, o qual tem demonstrado que é hábil no exercício de suas
228 atividades. Não deve existir ingerência quanto a sua autonomia funcional, todavia, é
229 preciso verificar se o substituto automático foi consultado. O Conselheiro Subdefensor
230 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que o substituto automático não foi
231 consultado, até por que é variável e definido por Portaria. O Conselheiro Daniel Nicory
232 do Prado consignou que a titularidade não abarca qual órgão irá substituir, e o
233 substituto não pode interferir. O Presidente do CS esclareceu que as substituições são
234 definidas mediante acordo, entre os colegas, em cada Especializada. Ressaltou que
235 existe possibilidade de modificação da escala, tendo 1º, 2º e 3º substitutos
236 automáticos, a exemplo do que eventualmente poderá ser feito, em atenção ao
237 interesse público, no caso dos colegas que cursarão Mestrado e Doutorado. A
238 Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa consignou que vota nos termos do
239 Conselheiro relator, Rafson Saraiva Ximenes, e sugere a discussão das atribuições de
240 toda a Especializada. Destacou que concorda com a sugestão de revisão global das
241 atribuições de toda a Especializada e considera indispensável a discussão das
242 atribuições. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que vota nos
243 termos do voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, no sentido de conferir prazo de
244 10 (dez) dias aos demais da Especializada manifestarem, caso desejem, interesse em
245 dividir os trabalhos. A Conselheira Corregedoria Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
246 Teixeira, ressaltou que as especializações levaram a uma divisão injusta dos trabalhos.
247 Algumas Unidades Defensoriais estão bastante sobrecarregadas, a exemplo das DP's
248 do primeiro atendimento, com 160 (cento e sessenta) casos mensais, e as Unidades
249 judiciais de Família. Consignou que conforme o art. 102, § 1º, da LC 26/2006 cabe ao
250 CS decidir a fixação ou alteração das atribuições das Unidades Defensoriais.
251 Consignou que em 2009, junto com a Defensora Marta Torres, requereu pedido similar
252 e o mesmo foi deferido. O requerente já vem exercendo as atribuições na Unidade
253 Defensorial em referência de forma precária, por designação. Ressaltou que o colega é
254 um exemplo para todos. Está solicitando a alteração de suas atribuições para trabalhar
255 mais. Consignou que somente resta parabenizar e louvar a sua iniciativa. Esclareceu
256 que a qualquer momento as atribuições poderão ser revistas. Consignou que vota pelo
257 deferimento do pedido, nos termos do Conselheiro relator, Rafson Saraiva Ximenes. A
258 Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que, para que se evite a designação
259 precária, vota nos termos do voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado. O Presidente
260 do CS consignou que não vislumbra prejuízo em ouvir os colegas da Especializada
261 Criminal. Ressaltou que ficará feliz caso alguém manifeste interesse. Consignou que
262 vota nos termos do Conselheiro Daniel Nicory do Prado. Esclareceu que caso o prazo
263 transcorra *in albis* a respectiva Resolução será alterada no sentido de acrescer às
264 atribuições do 3º DP Especializado do Júri, a Vara dos Feitos Relativos a Delitos

AD

mv



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

265 praticados por Organizações Criminosas. Caso contrário, em havendo interessados, o
266 Colegiado deverá definir como se dará a divisão dos trabalhos entre os colegas.
267 Determinou as seguintes diligências à Secretaria Executiva: expedição de comunicado
268 aos Defensores com atuação no Crime, Júri e Execuções Penais para, se desejarem,
269 formalizem o interesse, expressamente e por escrito, em acrescer às suas atribuições,
270 a Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por Organizações Criminosas,
271 mediante petição escrita ao Presidente do CSDPE, no Protocolo Geral da DPE/BA ou
272 por meio eletrônico, protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, em até 10 (dez) dias do
273 envio. Deliberação: Por maioria, 05 (cinco) votos, pela conversão do julgamento em
274 diligência, no sentido de oportunizar aos demais Defensores Públicos com atuação no
275 Crime, Júri e Execuções Penais, em acrescer às suas atribuições a Vara dos Feitos
276 Relativos a Delitos praticados por Organizações Criminosas, na forma retro destacada.
277 Divergentes as Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes, Maria Auxiliadora
278 Santana B. Teixeira, Deliene Martins de Carvalho e Hélia Maria Amorim dos Santos
279 Barbosa, pelo deferimento do pedido, nos termos do Conselheiro relator, Rafson
280 Saraiva Ximenes, sendo esta última pela oitiva de toda a Especializada para revisão e
281 discussão das atribuições das DP's. Dado o adiantado da hora, o Presidente do CS
282 determinou a suspensão da sessão para almoço, e retorno às 13h:30min. Ato contínuo,
283 o Presidente do CS participou aos membros a continuidade do exame dos itens em
284 pauta. Ressaltou que o Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues, justificadamente,
285 não se fará presente no turno da tarde da presente sessão. **Item 04** - Processo nº
286 1224150073641, Cons. Relatora, Deliene Martins de Carvalho, autoria: Josefina
287 Marques M. Moreira e Kaliany Gonzaga, assunto: Consulta/Extensão dos efeitos da
288 Resolução 007/2015. A Conselheira relatora, Deliene Martins de Carvalho, consignou
289 seu voto nos seguintes termos: "O Descompasso existente entre a criação da unidade
290 judiciária e da Unidade Defensorial é notório. Mais evidente ainda é que, a Defensoria
291 não pode apequenar a sua atuação. As demandas não param de crescer e precisamos
292 ocupar os espaços novos que surgem, contudo, não se poderá com isso penalizar o
293 Defensor Público, comprometendo a sua saúde e muito menos, a qualidade dos
294 serviços. Para o usuário do serviço da Defensoria é irrelevante se houve a criação ou
295 não da Unidade Defensorial, o que busca é a assistência jurídica do defensor Público,
296 a continuidade do serviço, a realização das audiências, o cumprimento dos prazos
297 processuais, mas, para o Defensor Público, sem dúvida alguma, fica o pesado encargo,
298 de acumular funções, respondendo pelas atividades próprias de sua titularidade, mais
299 aquelas de nova unidade judiciária criada posteriormente, para que as quais migraram
300 processos da sua atuação originária. Não é razoável que aqueles que estejam em
301 iguais condições, acumulando funções e com excesso de trabalho não possam ser
302 contemplados com nenhum benefício, a exemplo das folgas compensatórias, já
303 previstas na Resolução nº 07/2015, apenas e tão somente porque não houve criação
304 concomitante da Unidade Defensorial. Importante ressaltar que, jamais haverá essa
305 concomitância, o que de fato, ocorre é que o Judiciário cria a Unidade e a Defensoria
306 se adequa a nova realidade. Todavia, a nossa atuação não está restrita a atividade
307 jurisdicional. Cada vez mais, avançamos nas atividades extrajudiciais, que demandam
308 dedicação, organização e respostas aos assistidos. Nessa linha de intelecção, somos



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

309 impulsionados a ampliar nossa atuação tanto pela criação da unidade judiciária, quanto
310 pelas demandas extrajudiciais que surgem com a evolução da sociedade. Assim, o
311 pedido consiste na extensão do benefício previsto no art. 2º da Resolução nº 07/2015,
312 e a situação vivenciada pelas Requerentes é análoga àquelas situações descritas na
313 Resolução, não o sendo apenas e tão somente, porque a Resolução restringiu a
314 concessão das folgas para os Defensores que atuam em mais de uma unidade
315 defensorial ou ainda, aos Defensores que acumulam atuação na atividade fim com o
316 exercício de cargos de Subcoordenador de Especializada e de Regional ou com o
317 exercício das funções junto ao Gabinete do Defensor Público Geral. Nesse aspecto,
318 percebe-se que, de fato, a hipótese de acumulação de funções em unidades judiciárias
319 desprovidas de unidades defensoriais, ficou no limbo. Sabemos que, esta situação
320 deveria ser excepcional, temporária, mas não é. Na maioria dos casos, o Defensor
321 acumula as funções por muito tempo e sem perspectiva de solução. Fato esse mais
322 evidente nas Comarcas do Interior, em que os Defensores são cobrados pela ausência
323 do serviço, diretamente dos usuários e demais atores do sistema de Justiça. No caso
324 de análise, as Requerentes estão há um ano respondendo pela Vara de Violência
325 Doméstica e Familiar contra a Mulher, criada através da Resolução de nº 01/2015,
326 publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 02/02/2015, e instalada efetivamente em
327 02/03/2015, conforme Decreto Judiciário de nº 189, de 24/02/2015. Está claro que, em
328 razão do reduzido quadro da Instituição, o escopo da Resolução nº 07/2015, foi
329 estabelecer uma compensação para aqueles que acumulam funções, e, nesse
330 aspecto, percebo que não há nenhum óbice a extensão de benefícios de folgas
331 compensatórias, para aqueles Defensores que se encontram na situação descrita art.
332 15 parágrafo único da Resolução nº 18/2014, abaixo transcrito: 'Nos casos de
333 instalação de unidades judiciárias decorrentes do desmembramento de outra, nos
334 termos da Lei de Organização Judiciária, o Defensor ficará vinculado ao novo juízo até
335 a criação e provimento da unidade defensorial respectiva. Parágrafo único: Na hipótese
336 de a vara instalada agregar competência que era atribuída a Juízes diversos, será
337 estabelecido rodízio entre os defensores da área de atuação correspondente'. Em
338 outras palavras, a ausência/silêncio quanto a previsão de folgas compensatórias, na
339 situação descrita no art. 15, parágrafo único da citada Resolução, não quer dizer que,
340 esse Conselho não possa rever a Resolução nº 07/2015, para contemplar situações
341 semelhantes a vivenciadas pelas Requerentes. Ultrapassada a questão em referência,
342 parece não subsistir maiores problemas quanto a possibilidade de modificação da
343 Resolução nº 07, o que ora proponho, para fins de abarcar de modo geral, situações
344 semelhantes aquelas vivenciadas pelas Requerentes a outros casos similares. No que
345 diz respeito ao segundo pedido, de criação de mais uma Unidade Defensorial em
346 Vitória da Conquista, penso que também merece acolhimento, isto porque, com a
347 extinção da 11ª DP de Vitória da Conquista na ocasião da edição da Resolução de nº
348 08/2015, de 04/08/2015, e o remanejamento da unidade defensorial para a Comarca de
349 Porto Seguro, ficou uma defasagem para a 2ª Regional. Frise-se em dado momento, o
350 remanejamento mostrou-se necessário, de acordo com o interesse da Instituição, por
351 isso, entendo pertinente o pedido de criação da Unidade Defensorial em Vitória da
352 Conquista, recompondo assim, aquela Unidade que foi extinta anteriormente. Ante as

ps

✓



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

353 premissas acima expostas e minudenciadas, manifesta-se a subscritora
354 favoravelmente pela extensão dos benefícios da folga compensatória para as
355 Requerentes, ao tempo em que, proponho que seja alterada a Resolução 07/2015,
356 para contemplar que na hipótese prevista nos art. 15, parágrafo único da Resolução nº
357 18/2014, também seja possível a concessão de folgas compensatórias, nos moldes do
358 art. 2º da Resolução nº 07/2015 aos Defensores que atuem em situações semelhantes.
359 Outrossim, entendo pertinente o pedido da criação da Unidade Defensorial em Vitória
360 da Conquista, em situação preferencial, na hipótese de ampliação das Unidades
361 Defensoriais do Estado, sobretudo, com a finalidade de recompor aquela Unidade que
362 foi extinta e remanejada para Porto Seguro na ocasião da edição da Resolução nº
363 08/2015, de 04/08/2015". Realizados debates, o Conselheiro Subdefensor Público
364 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu a conversão do julgamento em diligência, no
365 sentido do Subcoordenador da Regional manifestar-se a respeito da possibilidade de
366 inclusão da matéria "Violência Doméstica" no 11º DP de Vitória da Conquista ou outra
367 forma de atuação, após consulta dos demais colegas da respectiva Regional. A
368 Conselheira relatora Deliene Martins de Carvalho consignou que acompanha a
369 sugestão do Conselheiro Subdefensor Geral, Rafson Saraiva Ximenes. A Conselheira
370 Corregedora geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, sugeriu que caso a proposta
371 venha a ser aprovada, que seja conferido efeito retroativo da data do ajuizamento do
372 pedido. **Deliberação:** Prejudicado. À unanimidade, pela conversão do julgamento em
373 diligência, no sentido do Sr. Subcoordenador manifestar-se a respeito da possibilidade
374 de inclusão da matéria "Violência Doméstica" no 11º DP de Vitória da Conquista ou,
375 outra forma que possa sugerir, após consulta dos demais colegas da respectiva
376 Regional. Uma vez aprovada a proposta, pela concessão de efeitos retroativos à data
377 do ajuizamento do pedido. **Item 06** – Processo nº 12241600116779, autoria: Maria
378 Auxiliadora Santa B. Teixeira, assunto: proposta de Resolução/Disciplina o
379 procedimento de autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira Deliene
380 Martins de Carvalho sugeriu que as propostas fossem realizadas a partir da leitura, ponto
381 a ponto, da Resolução. O Presidente do CS esclareceu que na sessão ordinária
382 anterior os Conselheiros Marcelo dos Santos Rodrigues e Deliene Carvalho Martins
383 solicitaram vista da proposta de Resolução. Salientou que realizará a leitura da minuta
384 e participará aos membros eventuais sugestões de alterações do texto. O Presidente
385 do CS consignou que a Lei não exige que o Defensor apresente comprovante de
386 residência. Inclusive, não seria lógico exigir um documento anteriormente ao pedido de
387 autorização. Sugeriu que tal disposição não conste entre os considerandos da minuta.
388 Todos os membros votaram pela exclusão do referido considerando. O Conselheiro
389 Daniel Nicory do Prado sugeriu que no artigo 1º constasse a literalidade do artigo 187,
390 inciso XIII, da LC 26/2006. O designado, que não está em estágio probatório, pela lei
391 26/2006 não teria tal dever. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
392 Ximenes, consignou que não se opõe pela transcrição integral ventilada pelo
393 Conselheiro Daniel Nicory do Prado. Ressaltou que, a princípio, quando a lei foi
394 pensada, não havia a forma de provimento que era realizada de forma usual na
395 DPE/BA por meio de designação. A princípio, a designação foi pensada para um
396 determinado prazo. Inclusive, na Magistratura, a regra é a residência na Comarca,

ND

MC



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

397 salvo autorização judicial. Consignou que a regra existe para que o Defensor vivencie a
398 localidade. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
399 consignou que é dever funcional de todo Defensor Público, como regra, residir na
400 Comarca. A Ouvidora Geral, Vilma Reis, consignou que considera importante a
401 regulamentação de modo a não existir uma lacuna. Aduziu que morar na Comarca
402 deve ser entendida como regra. O que está em jogo é a sedimentação do convívio do
403 Defensor em uma comunidade onde está atuando sobre a vida das pessoas. A questão
404 é política e não conservadora e tem a ver com as vivências e desafios da localidade. A
405 não presença do Defensor na localidade acarreta prejuízos. Há questões que somente
406 são percebidas fora da sala de trabalho e quando se vive as profundezas da localidade.
407 Ressaltou que para conhecer a beleza dos girassóis é preciso conhecer os pântanos.
408 O Presidente do CS participou aos membros se votam pela manutenção do texto
409 original concernente ao artigo 1º ou nos termos da sugestão de redação ventilada pelo
410 Conselheiro Daniel Nicory do Prado. **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela
411 manutenção da redação do artigo 1º, nos termos da proposta apresentada. Divergente,
412 o Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 187, inciso XIII, LC
413 26/2006, nos termos retro destacados. Ato contínuo, a Conselheira Corregedora Geral,
414 Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, sugeriu que o §4º do artigo 2º, da minuta,
415 constasse a seguinte redação: "Considera se também situação excepcional a
416 inexistência na comarca de residência condigna". **Deliberação:** À unanimidade, pela
417 alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da
418 Conselheira Corregedora Geral. to contínuo, o Presidente do CS participou aos
419 membros a redação do inciso I, do artigo 3º. A Ouvidora Geral, Vilma Reis, consignou
420 que o raio de 110Km sugeridos na minuta poderá impactar nos assistidos e considera
421 um risco. É possível chegar em uma situação que quase nenhum Defensor irá morar
422 na Comarca onde atua. A situação está posta em torno de um debate que ocorre no
423 sistema da Defensoria Pública no Brasil, como um todo, relacionada a uma geração
424 que entrou por uma defesa de um projeto e uma outra geração de concurseiros. O
425 Presidente do CS consignou que também fica preocupado com a distância proposta, a
426 ponto de inviabilizar a atuação defensorial e a exceção se tornar regra. Sugeriu que o
427 critério razoável seja de até 80km, a exemplo do caso concreto que foi decidido na
428 presente sessão. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que acompanha as
429 preocupações ventiladas pelo Presidente do CS. Sugeriu que em determinadas
430 circunstâncias a distância possa ser excepcionada, a exemplo da necessidade de o
431 Defensor se submeter a tratamento médico. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,
432 Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu a distância máxima a ser fixada em 60 km. Ressaltou
433 que o limite de distância não deve ser condição suficiente para o deferimento. É preciso
434 haver uma análise do caso concreto, das peculiaridades da estrada e etc, e de eventual
435 prejuízo do serviço independente da distância. Ressaltou que nos processos anteriores
436 com assunto similar suscitou os mesmos posicionamentos. As Conselheiras Cynara
437 Fernandes Rocha Gomes, Deliene Martins de Carvalho, Hélia Maria Amorim Barbosa,
438 Rosane de Melo Assunção, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado e o Presidente do
439 CS, consignaram que votam pela distância de 80km. O Conselheiro Daniel Nicory do
440 Prado sugeriu que na redação do inciso I do artigo 3º constasse a ressalva "para efeito





Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

441 da definição do que é comarca próxima nos termos do §2º do artigo 2º. A Conselheira
442 Corregedora Geral consignou que vota nos termos da minuta apresentada, em 110km,
443 nos termos da minuta por ela apresentada. Deliberação: Por maioria, 06 (seis) votos,
444 pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: “entende-se como
445 comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km
446 da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar
447 pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações
448 emergenciais, urgentes e necessárias”. Divergentes o Conselheiro Subdefensor
449 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e
450 a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância
451 máxima de 110 (cento e dez) Km, nos termos retro destacados. Ato contínuo, o
452 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu a inclusão
453 de artigo e parágrafo único com as seguintes disposições: “O defensor público
454 autorizado a residir fora da comarca deverá, no prazo de 30 dias, após a publicação,
455 informar à Corregedoria e ao setor de pessoal da DPE o seu endereço atualizado.
456 Parágrafo único: o descumprimento do disposto no caput, bem como a ausência de
457 comunicação de mudanças posteriores, implica na revogação automática da
458 autorização”. **Deliberação:** À unanimidade pela inclusão do artigo e parágrafo único,
459 nos termos retro destacados. Ato contínuo, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado
460 consignou que a redação do artigo 5º constante na minuta não se aplicaria a hipótese
461 de comarca próxima. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
462 Ximenes, sugeriu a exclusão do artigo 5º da minuta, concernente a unidade familiar.
463 **Deliberação:** À unanimidade pela exclusão do artigo 5º constante da minuta. Ato
464 contínuo, a Conselheira Corregedora Geral sugeriu que os artigos 6º e 7º constassem
465 os seguintes termos, respectivamente: “a autorização é de caráter precário, podendo
466 ser revogada a qualquer momento por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública,
467 quando se tornar prejudicial à adequada representação da Defensoria Pública,
468 respeitado o contraditório”; e “a autorização ainda poderá ser revogada pelo Conselho
469 Superior da Defensoria Pública, de ofício ou a requerimento, ouvidos o Defensor
470 Público e a Corregedoria Geral, em caso de descumprimento de qualquer das
471 disposições contidas nesta Resolução”. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação
472 da redação dos artigos 6º e 7º, nos termos retro destacados. Ato contínuo, o
473 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, participou aos
474 membros a redação do artigo 9º da minuta. A Conselheira Corregedora Geral, Maria
475 Auxiliadora Santana B. Teixeira, sugeriu que o prazo para apresentação de justificativa
476 seja de 05(cinco) dias. **Deliberação:** À unanimidade, pela alteração do prazo de
477 apresentação de justificativa para 05 (cinco) dias. A Presidente da ADEP/BA, Ariana
478 Silva, sugeriu que no início da redação do parágrafo único do artigo 9º da minuta
479 constassem os seguintes termos: “após a publicação da presente regulamentação, as
480 autorizações concedidas anteriormente”. **Deliberação:** À unanimidade, pela alteração
481 da redação do parágrafo único do artigo 9º, nos termos retro apontados. **Deliberação:**
482 À unanimidade, pela aprovação da Proposta de Resolução concernente ao
483 procedimento de autorização para residir fora da Comarca, nos termos retro
484 destacados. **Item 07 – O que ocorrer.** A Presidente da ADEP/BA solicitou informações

M

M

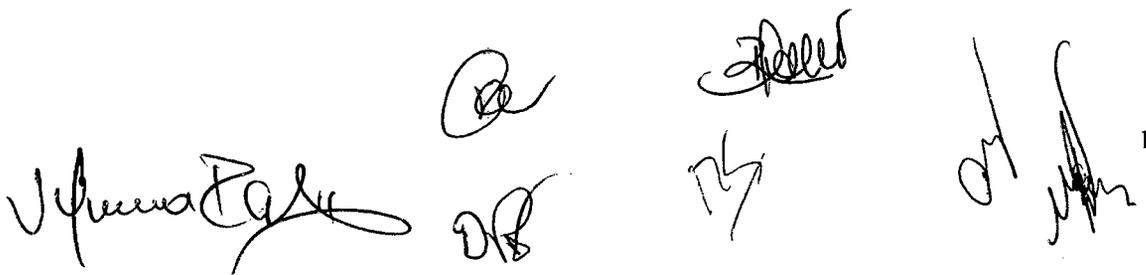
**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

485 acerca da promoção e remoção das unidades defensoriais vagas, uma relacionada à
486 Instância Superior, em decorrência da aposentadoria da Defensora Nívea Castelo
487 Branco, e a outra em virtude da saída do Defensor Danilo Diamantino. O Presidente do
488 CS consignou que já respondeu aos requerentes esclarecimentos quanto abertura de
489 promoção. Salientou que inicialmente será necessário abrir processo de remoção. Em
490 relação a unidade de Danilo Diamantino há uma colega designada na unidade.
491 Destacou que o interesse público deve ser observado de modo a não desfalcar a
492 atuação Defensorial na classe final. A Presidente da ADEP/BA questionou a
493 possibilidade de promoção e remoção concomitante. O Presidente do CS consignou
494 que a tônica de sua gestão é esta. Todavia, em momento oportuno será realizada a
495 promoção e remoção. Reiterou que o interesse público deve ser observado e não
496 somente o particular. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
497 Teixeira, consignou que em relação aos processos ajuizados pela ADEP/BA,
498 encontram-se conclusos, inclusive os relacionados a URV. A Presidente da ADEP/BA
499 esclareceu que tem olvidado esforços e diligências necessárias. Consignou que em
500 relação aos processos da URV houve a interposição de novo recurso ao acórdão,
501 razão pela qual não foram promovidas as execuções. O Presidente do CS consignou
502 que algumas considerações devem ser feitas sobre a substituição automática e o
503 desvirtuamento do tema por meio das redes sociais. A assessora do Gabinete, Soraia
504 Ramos Lima, consignou que após vasto estudo em outras Instituições, a substituição
505 automática sempre foi considerada como verba remuneratória incidindo, inclusive,
506 Imposto de Renda. O Presidente do CS esclareceu que o corte ocorreu em 2014 e não
507 na atual gestão. Salientou que a sua Administração não alterou o entendimento da
508 natureza da substituição automática ou, sequer fez consulta junto a PGE/BA. A
509 Presidente da ADEP/BA consignou que certamente irá esclarecer as questões e
510 dúvidas por meio de AGE. O Presidente do CS consignou que parabeniza a Ouvidora
511 Geral, Vilma Reis, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
512 Teixeira, pela assunção nos cargos, respectivamente, no Conselho de Ouvidores
513 Gerais e no Conselho Nacional de Corregedores Gerais. Consignou que parabeniza os
514 colegas das DP's de urgências criminais pela atuação nas audiências de custódia e do
515 que representa aos assistidos da Defensoria. Nada mais havendo, o Presidente do
516 CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E
517 eu, Diogo de Castro Costa, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei
518 a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
519 todos.////


Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior





**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA

**Rafson Saraiva Ximenes
Conselheiro Subdefensor Público Geral**

**Cynara Fernandes Rocha Gomes
Conselheira Titular**

**Deliene Martins de Carvalho
Conselheira Titular**

**Marcelo dos Santos Rodrigues
Conselheiro Titular**

**Ariana de Sousa Silva Wanderley
Presidente da ADEP/BA**

**Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Corregedora Geral**

**Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular**

**Hélia Maria Amorim Santos Barbosa
Conselheira Titular**

**Rosane de Melo Assunção
Conselheira Titular**

**Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora-Geral da DPE/BA**